



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 1.430/2024

Dispõe sobre a revisão geral e anual determinada no art. 37, inciso X, da Constituição da República, aos servidores públicos integrantes do Poder Legislativo do Município de Guaraciaba, Minas Gerais.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e a Presidência da Câmara Municipal promulgou a seguinte lei municipal:

Art. 1º. Fica determinada a aplicação do percentual de percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período compreendido entre as competências de janeiro a dezembro de 2023, a título de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Guaraciaba, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo anterior produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024 e será aplicada tendo por base a remuneração vigente na competência de dezembro de 2023, não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniárias atribuídas ao servidor.

Art. 3º. O Presidente da Câmara determinará a publicação da nova tabela de remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta lei.

Art. 4º. Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2024.

Guaraciaba, Minas Gerais, em 14 de março de 2024.

VALDECI ARLINDO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA, MINAS GERAIS